



1 ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SINFARN- REALIZADA AO VIGÉSIMO
2 CINCO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.
3

4 Às Dezesesseis horas do vigésimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e dezessete, na sede do
5 Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte – CRF/RN, sito na Praça André
6 de Albuquerque, 634 – Centro – Natal/RN. De acordo com EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO
7 SINFARN:

8 O SINFARN **convoca** todos os **profissionais farmacêuticos da empresa** COMERCIO DE
9 MEDICAMENTOS POTIGUAR LTDA, CAMPINAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
10 LTDA, MOSSORÓ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (**grupo econômico FTB**), **a**
11 **comparecerem** à Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á na sede do CRF/RN,
12 localizada na Pç. André de Albuquerque, nº 634, Cidade Alta, Natal/RN – CEP. 59.025-410, no dia
13 25 de outubro de 2017, às 16 horas, em primeira convocação; e no mesmo dia, às 16:30 horas, em
14 segunda e última convocação, tendo a seguinte ordem do dia:

- 15 1. As normas constantes neste instrumento coletivo integram os contratos individuais de
16 trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante nova negociação
17 coletiva de trabalho, ou seja, através deste instrumento coletivo e/ou acordo coletivo
18 firmado entre o sindicato laboral e as partes interessadas.
19 2. O Piso Salarial a partir do mês de 1º de Junho de 2017, ficam assegurados aos trabalhadores
20 da empresa acordante no Estado do Rio Grande do Norte:

21 **Piso salarial de R\$ 1.361,50 para carga de horária de 04 horas diárias;**

22 **Piso Salarial de R\$ 1.813,73 para carga de horária de 05 horas diárias;**

23 **Piso Salarial de R\$ 2.445,51 para carga horária para 06 horas diárias;**

24 **Piso Salarial de R\$ 2.721,85 para carga horária para 08 horas diárias;**

25 **Parágrafo 1º:** As jornadas de trabalho serão **obrigatoriamente prestadas de segunda a sexta-**
26 **feira:**

27 De no máximo 20 (vinte) horas semanais por empresa de segunda a sexta-feira, sendo 04 (quatro)
28 horas diárias de labor,

29 De no máximo 25 (vinte e cinco) horas semanais por empresa, sendo 05 (cinco) horas diárias de
30 labor,

31 De no máximo 30 (trinta) horas semanais por empresa de segunda a sexta-feira, sendo 06 (seis)
32 horas diárias de labor;

33 De no máximo 40 (quarenta) horas semanais por empresa de segunda a sexta-feira, sendo 08 (seis)
34 horas diárias de labor;



35 **Parágrafo 2º** : A jornada laboral poderá ser livremente negociada entre as partes, desde que
36 respeitado o piso salarial estabelecido, podendo ser alterado o contrato existente, mediante acordo
37 individual escrito e com a anuência do sindicato.

38

39 **Parágrafo 3º** : Para os farmacêuticos que possuam dois contratos de trabalho em vigência com as
40 empresas ora convenientes, em que pese a não comunicabilidade dos vínculos, e, jornadas de labor
41 independente, será concedido intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos computado no
42 total das jornadas, com gozo a ser realizado dentro das dependências da empresa em sala reservada
43 do público.

44

45 **Parágrafo 4º:** O intervalo citado no parágrafo 3º acima não será considerado sob qualquer hipótese
46 tempo a disposição, uma vez que concedido nos moldes acima por solicitação do sindicato dos
47 trabalhadores, sendo anuído pelas empresas convenientes.

48

49 **3-** Fica estipulado o regime de plantão aos sábados por 04 (quatro) horas cuja a remuneração
50 será no valor de R\$ 106,71 por plantão laborado.

51 **4- Gratificação:** Fica pactuado que o Farmacêutico Responsável Técnico receberá a gratificação
52 de R\$ 240,24 e o Farmacêutico Assistente Técnico receberá R\$ 43,68.

53 **5 -** Fica reconhecida entre as partes convenientes a possibilidade jurídica da coexistência de dois
54 vínculos de trabalho entre a empresa empregadora e os seus farmacêuticos, respeitados os preceitos
55 contidos nos artigos 59, 66 e 67 da CLT, restando estabelecido que e nenhuma hipótese esses
56 vínculos se comunicarão para qualquer fim.

57

58 **Parágrafo 1º:** Conforme estabelecido no caput, os contratos de trabalho firmados com o mesmo
59 farmacêutico não se comunicam para quaisquer fins. Nesse sentido, a análise relativa à aplicação de
60 preceitos juslaborais, legais e normativos, inclusive de limitação de jornada, estará adstrita a cada
61 um dos vínculos, individual e separadamente.

62

63 **Parágrafo 2º:** Para cada vínculo de emprego celebrado entre a Empregadora e um farmacêutico,
64 este perceberá o piso salarial previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com a
65 jornada contratada.

66

67 **Parágrafo 3º:** O farmacêutico empregado poderá ser contratado pela empresa para exercer a função
68 de Responsável Técnico (RT) em um estabelecimento e de Farmacêutico Assistente em outro.

69

70 **6 -** Fica a empresa obrigada a custear 50% (cinquenta por cento) dos cursos de capacitação
71 profissional na área da assistência farmacêutica voltadas para farmácias, desde que exigidos por
72 Lei, apenas para os filiados ao sindicato

73 **7 -** Restou convencionada, consoante recomendação do Ministério Público do Trabalho, a
74 vedação ao desvio de função do farmacêutico, não podendo ele exercer as atividades de balconista,
75 vendedor, auxiliar de limpeza ou quaisquer outras atividades que não sejam inerentes ao exercício
76 de seu *mister* profissional; bem como restou determinada a vedação ao pagamento da remuneração
77 do farmacêutico mediante comissão, com base no valor dos medicamentos que vender.



78 **Parágrafo 1º:** Sem exclusão das funções acima citadas, entender-se-ão como atividades a serem
79 executada pelos farmacêuticos tais todas aquelas previstas ou não defesas em Lei, que sejam
80 compatíveis com a condição pessoal do profissional e inerentes ao bom funcionamento de um
81 estabelecimento de saúde do tipo farmácia.

82 **Parágrafo 2º:** As partes acordam as atividades anteriormente descritas, inclusive a limitação
83 prevista no parágrafo 1º, uma vez que em razão do modelo de estabelecimento do Grupo
84 conveniente, por seu perfil popular e de lojas pequenas, existe a demanda de contribuição do
85 profissional farmacêutico na rotina de dispensação de produtos, inclusive para que ele possa exercer
86 devidamente **assistência farmacêutica**. Nesse sentido, fica estabelecido que não será entendida
87 como desvio ou acúmulo de função a rotineira atividade de eventuais vendas realizadas pelos
88 farmacêuticos, mediante o preenchimento obrigatório de relatório da atenção prestada.

89 **Parágrafo 3º** - Os Farmacêuticos gozarão de plena liberdade para aderir a regime de premiação
90 estabelecido pelo empregador, hipótese em que receberá esses valores por metas atingidas,
91 ressalvando que os mesmos não têm feição salarial/remuneratória, por expressa disposição do artigo
92 457, §2º, da CLT.

93 **Parágrafo 4º.** A empresa acordante fica obrigada a apresentar ao sindicato obreiro, quando por este
94 solicitados, os relatórios de metas.

95 **8-** Fica estabelecido ao empregado a concessão de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, caso, o
96 empregado queira gozar menos de 30 (trinta) dias, o mesmo deverá solicitar por escrito a empresa e
97 apresentar ao sindicato.

98 **9** - A empresa deverá contratar farmacêutico ferista/folguista de acordo com as jornadas previstas
99 no presente instrumento coletivo de trabalho de segunda a sexta-feira, ocasião em que este
100 profissional receberá o mesmo salário do trabalhador substituído

101 **10 – Das Contribuições:**

102 **Associativa** - Os empregadores descontarão dos profissionais ASSOCIADOS ao sindicato laboral,
103 mediante o envio de lista com a autorização, mensalmente, o valor equivalente a 1% (um por cento)
104 do piso salarial, descontado em folha de pagamento e repassado para o sindicato até 5º (quinto) dia
105 útil subsequente do pagamento com identificador por CNPJ. Dados da conta: Caixa Econômica
106 Federal, Ag. 0035 Conta Corrente nº 4390-2 /Sindicato dos farmacêuticos do Estado do Rio Grande
107 do Norte.

108 **Negocial** - Os empregadores descontarão dos salários pagos aos empregados NÃO ASSOCIADOS,
109 abrangidos e beneficiados com o presente Acordo Coletivo, o equivalente a 01 (um) dia de salário,
110 tudo conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 513,
111 “e”, da CLT, que prevê o pagamento de contribuições por todos aqueles que participam das
112 categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, e Art. 545 da CLT,
113 este com a redação da Lei 13.467, de 2017, que obriga os empregados a descontar da folha de
114 pagamento dos seus empregados as contribuições devidas ao sindicato, devendo a empresa solicitar
115 ao sindicato via e-mail: sinfarn@gmail.com o valor correspondente, enviando a relação dos
116 farmacêuticos por CNPJ, com os respectivos salários.



117 **11-** Fica facultado ao farmacêutico autorização do pagamento da anuidade profissional por parte da
118 empresa, desde que o empregado comunique por escrito a empresa a forma de pagamento, quer
119 seja, de uma única vez ou parcelado na folha de pagamento. Os que optarem em pagar diretamente
120 deverá apresentar na empresa as guias pagas até 31 de março do ano vigente.

121 **12-** Fica estipulado o pagamento mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), a título de vale
122 refeição exclusivamente para os farmacêuticos filiados ao SINFARN.

123 **13-** facultado ao estabelecimento a contratação de farmacêutico coordenador para integrar o seu
124 quadro de funcionários, restando assegurar ao empregado exercente desta função e que seja
125 responsável por coordenar na capital e no interior, o pagamento de gratificação no percentual de
126 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração correspondente à jornada de trabalho prevista em
127 contrato.

128 **13 -** Ficam preservadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018
129 que não foram citadas nesta ata de reunião.

130 Após a leitura do edital realizada pela secretária Dra. Elaine Cristina Câmara Pereira, Dra. Jacira
131 Elvira de O. B. Prestes (Presidente) presidiu a reunião. Havendo número legal, a Senhora Presidente
132 deu por aberta à sessão, inicialmente, cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a presença
133 dos farmacêuticos, em seguida, deu início à discussão da Pauta.

134 Diante do exposto pela presidente, os farmacêuticos concordaram por unanimidade com todas as
135 cláusulas acima mencionadas.

136 Nada mais havendo a tratar, a Presidente do SINFARN deu por encerrada a sessão, solicitando que
137 fosse lavrada a presente Ata e assinada a lista de presença, que após lida e aprovada, vai assinada
138 por mim, _____, Dra. Elaine Cristina Câmara Pereira, Secretária e pela
139 Senhora Presidente, _____, Dra. Jacira Elvira O. B. Prestes.